



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1986 _

ASSUNTO: Convênio de Assistência Financeira

firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o mu-
nicipio de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 18186 _ _ _

LEI N.º 18/86 Aprov. 03/12/86 _ _ _

N.º 0003-44



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI Nº 18/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE:

LEI :

Artº 1º - Fica nos termos e na forma dos Artigos 184, incisos V e VII e 212 inciso V da Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V da Lei Complementar 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

Artº 2º - O Convênio que se refere o Artigo - antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1986.


Manoel Alves Barreto - Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M nº 18/86 Em, 28 de novembro de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem neste oportunidade a subida honra de submeter a alte apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº 18/86, que almeja "o referendun desse Legislativo" ao Convênio de Assistência financeira entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado pelo Executivo em 29/10/86, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério de Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

O documento assinado, tem por objetivo regular a prestação pelo Estado, de assistência financeira ao Município, e foi assinado já prevendo o "referendum" do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interesse do Município, de necessário tecer mais considerações sobre o documento que vise a melhoria de rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na Constituição do Estado e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
=PREFEITO=

AD EXMº SR.
MANDEL ALVES BARRETO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 18/86

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 28/11/86

Handwritten signature of the Justice and Redaction Commission member

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA

BARRA, APROVA A SEGUINTE,

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 28/11/86

Handwritten signature of the Finance and Budgets Commission member

LEI :

= = =

A DISCUSSÃO

Em 02/12/86

Handwritten signature of the discussion member

ARTO 1º) - Fica nos termos e na forma dos Artigos

104, incisos V e VII e 212 inciso V de Constituição do Estado e Artigos 58 inciso V e VII e 101 inciso V de Lei Complementar 1, de 17/12/75, referendado o Convênio de Assistência Financeira, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

A DISCUSSÃO

Em 5/12/86

Handwritten signature of the discussion member

ARTO 2º) - O Convênio que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei.

APROVADO

Em 05/12/86

Handwritten signature of the President

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1986.

JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

PREFEITO

Handwritten signatures of council members: Antonio de Souza, Vidal, etc.

Handwritten signature of the Secretary



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CABINETE DA SECRETARIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA ENTRE O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNI-
CÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA.

Aos ²⁴ dias do mês *outubro* de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Professora MARIA YEDDA LEITE LINHARES, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante, neste ato designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no Processo nº 03/03216/86 e que se regerá incondicional e irrevocavelmente pela legislação federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como parte integrante deste Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem objetivo a prestação de assistência financeira pelo ESTADO (SEE) ao MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade do Ensino de 1º Grau em 13 (Treze) unidades escolares integrantes da Rede Estadual de Ensino, localizadas em zona de difícil acesso dentro do perímetro geográfico do Município conveniente, conforme o mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para o cumprimento do objetivo mencionado na Cláusula Primeira, o MUNICÍPIO se compromete a suprir de recursos humanos as Escolas Estaduais constantes do Processo nº 03/5918/86.

X *JL*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

02.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para que o MUNICÍPIO possa cumprir com os encargos decorrentes das responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda deste Convênio, o ESTADO (SEE) transferirá ao MUNICÍPIO, no exercício de 1986, recursos financeiros no valor de Cz\$ 170.000,00 x.x.x.x (Cento e setenta mil cruzados) em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.071, Código de Despesa 3132, Fonte 00, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 12/1653/86, de 06/08/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento devido ao MUNICÍPIO em decorrência do presente Convênio será efetuado de acordo com o disposto no "caput" desta Cláusula, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes e o que se dispõe, mediante crédito na Conta Bancária nº 169-00011-32 por ele mantida no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ S/A, Agência São João da Barra.

CLÁUSULA QUARTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, terá como objeto a demonstração do emprego regular de verbas relativamente aos objetivos do presente Convênio e será feita no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência e sua aceitação valerá como quitação geral e irrestrita para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA SEXTA - O ESTADO (SEE), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Termo, providenciará sua publicação, em extra to, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

X



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

03

CLÁUSULA OITAVA - O ESTADO (SEE) providenciará até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

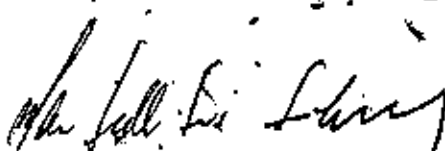
CLÁUSULA NONA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convencentes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

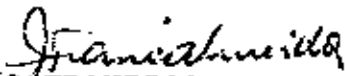
CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio vigorará a partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 1986, podendo ser prorrogado e/ou modificado mediante Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e validade na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1986.


MARIA YEDDA LEITE LINHARES
Secretária de Estado de Educação


JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA
Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

/av.



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. ANTE-PROJETO DE LEI Nº18/86

APROVADO
em 07/12/1986
Maurício de Azevedo
Presidente

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante- Projeto de Lei nº 18/86, que referenda o Convênio de Assistência Financeira, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S. João da Barra, medida justa e de grande interesse para S. J. Barra.

Sala das Comissões, 1ª de Dezembro de 1986.

[Handwritten signatures]

APROVADO
em 07/12/1986
Maurício de Azevedo
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ante- Projeto de Lei nº 18/86.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante- Projeto de Lei nº 18/86 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 1ª de Dezembro de 1986.

[Handwritten signatures]